

No Despacho do Ministro de Estado, de 27 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009, Seção 2, Página 61, referente ao Afastamento do País da servidora Tatiana Maria Zanette, onde se lê: no período de 31 de outubro a 16 de novembro de 2009, leia-se: no período de 29 de outubro a 18 de novembro de 2009.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 81, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 seguinte, resolve:

Designar FABIO CHICUTA FRANCO, Analista Ambiental, para exercer o encargo de substituto do cargo em comissão de Gerente de Projeto, código DAS 101.4, da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, atualmente ocupado por JULIO CESAR GOMES PINHO, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

REGINA GUALDA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U, de 27 de abril de 2007, item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U, de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 383/08-Casa Civil, publicada no D.O.U de 03 de junho de 2008, RESOLVE:

1541427	LAWRENCE KICHILESKI LACHI	21/06/2009
1540409	NATALIA GARCIA FAUSTINO	21/06/2009
1541438	LUCIANO SANTOS PINHEIRO	23/06/2009
1542188	ELAINE CHRISTINA OLIVEIRA DO CARMO	28/06/2009
1540412	PAULA ANDREIA ENNES DE MEDEIROS	28/06/2009
1222390	LISANIA ROCHA PEDROSA	30/06/2009
1540394	CAMILA VIANELLO BASTAZINI	03/07/2009
1540405	CELSO LUIZ AMBROSIO	03/07/2009
1314961	CINTHIA BARROCA DE CASTRO	03/07/2009
1541023	LUIZ OTAVIO DE ARAUJO CORREA	03/07/2009
1542185	RENATO MAGALHÃES DE OLIVEIRA SOUZA	03/07/2009
1545679	CINTIA LEVITA LINS DO BONFIM	04/07/2009
1526412	LUIZ ROBERTO LOUZADA JUNIOR	10/07/2009
1545680	ANA PAULA PINGITORE CORREIA	13/07/2009
1439621	MARCELO MACHADO MADEIRA	13/07/2009
1545681	ROMULO SOARES PEDROSA NETO	20/07/2009
1545683	LUIZ RICARDO MARQUES AVILA	25/07/2009

Nº 1.384.Homologar, com fundamento no Art. 20, parágrafo 1º da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, com base na pontuação obtida durante o estágio probatório, conforme exigências do IBAMA, avaliação do servidor aprovado em concurso público realizado pelo MMA cujo cargo de analista ambiental foi redistribuído para o IBAMA por meio da Portaria SRH/MP nº 3.170, de 21 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 2008, conforme nome abaixo:

1438732	PAULO MAGNO GABETO MARTINEZ	02/05/2009
---------	-----------------------------	------------

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 383/2008-Casa Civil, publicada no D.O.U de 03 de junho de 2008, resolve:

Nº 1.386 - Exonerar, a pedido, a partir de 28 de setembro de 2009, a servidora PAULA CRISTINA PEREIRA CABRAL, matrícula SIAPE nº 1513238, do Cargo Efetivo de Analista Ambiental, Classe "A", Padrão IV, lotada na Superintendência do IBAMA no Estado do Tocantins, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 02029.001034/09-75).

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Nº 1.378 - Dispensar a pedido, o servidor LEONARDO DE LIMA MELO, matrícula nº 1040880 e CPF nº 181.708.542-53, dos encargos de substituto do Superintendente, código DAS-101.4, da Superintendência do IBAMA, no Estado do Amapá.

Nº 1.379.Designar o servidor GERALDO ROBERTO BARBOSA BEZERRA PINTO, matrícula nº 684454 e CPF nº 123.744.313-04, para exercer os encargos de substituto do Superintendente, código DAS-101.4, da Superintendência do IBAMA, no Estado do Amapá, nos seus impedimentos e afastamentos legais e/ou eventuais.

Nº 1.380.Dispensar a pedido, o servidor MAURICIO ROCHA DE ALMEIDA, matrícula nº 1423138, para exercer os encargos de substituto do Chefe de Divisão/Dicof, código DAS-101.2, da Superintendência do IBAMA, no Estado da Bahia.

Nº 1.381.Dispensar a servidora NEYDE ALVES BATISTA DA SILVA, matrícula nº 684516, dos encargos de substituto do Chefe de Unidade Avançada/Escritório Regional de Ilhéus, código DAS-101.1, da Superintendência do IBAMA, no Estado da Bahia.

Nº 1.382.Designar o servidor SANDOVAL MENDES DE SOUZA, matrícula nº 681673, para exercer os encargos de substituto do Chefe de Unidade Avançada/Escritório Regional de Ilhéus, código DAS-101.1, da Superintendência do IBAMA, no Estado da Bahia, nos seus impedimentos e afastamentos legais e/ou eventuais

Nº 1.383.Homologar, com fundamento no Art. 20, parágrafo 1º da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, com base na pontuação obtida durante o estágio probatório, conforme exigências do IBAMA, avaliação dos servidores aprovados em concurso público realizado pelo Instituto, e nomeados pela Portaria nº 1.629/2005-IBAMA, de 29/09/2005, publicada no Diário Oficial da União de 03/10/2005, seção II, página nº 31/38 e Portaria nº 97/2006-IBAMA, de 02/02/2006, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2006, seção II, página nº 27/28, para exercerem o cargo de Analista Ambiental do quadro de Pessoal deste Instituto, conforme nomes abaixo:

II - a atividade econômica só puder ser executada após a conclusão do respectivo processo de cessão onerosa.

§2º A expedição da autorização de obras de que trata o caput dependerá de:

I - formalização do pedido de cessão do bem, com detalhamento das atividades a serem desempenhadas no imóvel;

II - solicitação do interessado requerendo a autorização de obras, fundamentada em razões de ordem pública ou interesse social;

III - manifestação dos órgãos competentes para outorgar, permitir, autorizar ou conceder a execução da atividade fim a ser desenvolvida, quando for o caso, de acordo com a legislação pertinente;

IV - emissão das licenças necessárias pelos órgãos ambientais competentes, quando se tratar de atividade passível de licenciamento; e

V - instrumento firmado pelo pretense autorizatário através do qual renuncie a quaisquer eventuais indenizações na hipótese de a cessão não ser posteriormente autorizada, de haver desistência de sua parte ou ainda em caso de revogação da autorização de obras.

§3º Fica dispensada a manifestação prevista no inciso III do §2º quando o órgão competente:

I - já houver expedido a outorga, permissão, concessão ou autorização, o que se fará provar por cópia do respectivo extrato publicado no Diário Oficial da União; ou

II - tiver se manifestado favoravelmente no âmbito de processo voltado à obtenção de financiamento com recursos públicos.

Art. 2º Após constatar a existência dos motivos de ordem pública ou interesse social alegados pelo interessado, a SPU poderá autorizar a obra mediante portaria, que conterá no mínimo os seguintes elementos:

I - referência ao processo de cessão em trâmite;

II - nome do autorizatário;

III - delimitação da área onde ocorrerá a intervenção, indicando o número da matrícula ou transcrição, se houver, ou o memorial descritivo;

IV - caracterização da atividade que está sendo autorizada e da destinação de uso do bem;

V - obrigatoriedade da observância das condicionantes ambientais e urbanísticas aplicáveis; e

VI - indicação do caráter precário da autorização.

Parágrafo único. Quando se tratar de autorização de obras em áreas ainda não incorporadas ao patrimônio da União ou sem registro em nome desta, a SPU procederá à caracterização da área com elementos mínimos suficientes a estabelecê-la como indubitavelmente da União, podendo, sem prejuízo de outras ações:

I - realizar levantamento para a verificação cartorial do imóvel; e

II - verificar a existência de ações reivindicatórias sobre o bem.

Art. 3º A SPU deverá manter controle das autorizações de obra expedidas, definindo, por ato interno, as informações mínimas que comporão o instrumento de controle.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite o início da execução do empreendimento, o que dependerá da outorga da cessão.

§1º Na hipótese de a cessão não vir a ser deferida, de o interessado desistir do pedido ou de a autorização de obras ser revogada, não será devida qualquer indenização pela construção realizada, devendo o imóvel ser restituído ao seu estado anterior.

§2º Havendo interesse público, a SPU poderá, após análise de conveniência e oportunidade, em decisão devidamente motivada, isentar o interessado da obrigação prevista na parte final do §1º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Nº 385 - Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao INCRA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao INCRA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INCRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Nº 384 - Art. 1º Delegar competência à Secretária do Patrimônio da União, vedada a subdelegação, para autorizar, processar e expedir autorização de obras dependentes da posterior cessão do bem.

§1º A autorização de obras prevista no caput não se aplica a empreendimentos com fins lucrativos, exceto nas hipóteses em que:

I - estiver caracterizada a dispensa ou inexistência de licitação; e